



**POLÍTICAS PÚBLICAS E AS ESCOLAS DO CAMPO: REFORÇO OU
ENGESSAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS?**

**PUBLIC POLICIES AND FIELD SCHOOLS: STRENGTHENING
OR ENGAGEMENTING SOCIAL INEQUALITIES?**

Raimunda Alves Melo
Universidade Federal Do Piauí(UFPI)

Resumo

O presente estudo tem como objetivo discutir o papel das políticas públicas na garantia do direito à educação no e do campo. Objetiva também, apresentar a análise da parábola “Reforço ou engessamento das desigualdades sociais”, realizada por duas estudantes do Curso de Licenciatura em Educação da Universidade Federal do Piauí durante as aulas da disciplina Políticas Públicas Educacionais. A discussão central partiu do seguinte problema: como as políticas públicas tem contribuído para a garantia de uma educação de qualidade para as escolas do campo? Para respondê-la apresentou-se argumentos embasados teoricamente nos seguintes autores: Caldart, (2004), Fernandes (2008) Molina (2012), Molina e Freitas (2011), Souza (2006), entre outros.

Palavra – chave: Políticas públicas. Desigualdades sociais. Educação do Campo.

Abstract

This study aims to discuss the role of public policies in ensuring the right to education in and of the field. Also, present objective analysis of the parable "reinforcement or casting social inequalities", performed by two students of degree in Education of the Federal University of Piauí during school discipline Policies Educational. The central discussion broke the following problem: how public policy has contributed to ensuring a quality education for schools in the field? To answer it presented arguments based theoretically in the following authors: Caldart, (2004), Fernandes (2008) Molina (2012), Molina and Freitas (2011), Souza (2006), among others.

Word-key: public policies. Social inequalities. Field education.



1 INTRODUÇÃO

Conta uma parábola denominada *Reforço ou engessamento da desigualdade*¹, que um intelectual levou sua filha de cinco anos para visitar a família de um amigo que morava em uma comunidade rural, ele também tinha uma menina com a mesma idade. Enquanto conversavam, a filha do intelectual pediu lápis e papel para brincar com a amiguinha. Naquela ocasião, a menina fez lindos desenhos, rabiscos e letras. Já a filha do trabalhador rural com o lápis em punho tentou fazer rabiscos, mas acabou rasgando a folha de papel com a ponta do lápis. Diante das dificuldades apresentadas por esta criança, o intelectual concluiu que a mesma não tinha aptidão para a alfabetização/escolarização, por não ter controle motor. Passado algum tempo, as crianças foram brincar com bonecas de pano. Durante a brincadeira a barriga de uma das bonecas se abriu e as “tripas” se espalharam pelo chão. A filha do trabalhador rural pegou linha e agulha em caixa de costura, enfiou a linha na agulha e com a maior naturalidade começou a costurar a barriga da boneca. Nesta ocasião, a filha do intelectual tentou brincar de “doutora de bonecas” fazendo a costura da barriga da boneca, mas não conseguiu. De acordo com a parábola, a filha do trabalhador rural tornou-se uma excelente dona de casa e trabalha na cidade como empregada doméstica. A filha do intelectual tornou-se uma médica e atende nessa mesma comunidade rural pelo Programa Saúde da Família- PSF. Embora ambas as profissões tenham o mesmo valor social para nós, a primeira criança não teve opção, porque o Estado não lhe assegurou acesso a políticas públicas que lhe possibilitasse fazer escolhas sobre a sua profissão e, não dando esse subsídio, impediu que desenvolvesse suas capacidades e, com isso, ela não teve condições de optar, como sujeito.

Apropriamo-nos da parábola “Reforço ou engessamento da desigualdade”, porque ela contém reflexões importantes sobre o papel do Estado de assegurar políticas públicas com vistas a garantia dos direitos sociais, como a educação, por exemplo. Nessa parábola, fica evidente que a ausência de oportunidades de estudar em uma escola que reconhecesse a aptidão sofisticada da filha do trabalhador contribuiu para que a educação não cumprisse o

¹Reelaborada a partir da parábola original que se encontra no Caderno 3 do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: Conselho escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade, BRASIL, 2004. p. 27 e 28.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – UFPI – Teresina – Piauí



seu papel de ampliar saberes e conhecimentos, incluindo socialmente sujeitos com vistas a garantia de melhores condições de vida para todos que dela precisam.

Essa história também suscita reflexões sobre o papel das políticas públicas educacionais em assegurar oportunidades para que os educandos desenvolvam suas capacidades para o trabalho prático e intelectual, tendo como um de seus princípios a integração de saberes culturais dos alunos e de suas comunidades, não se submetendo às condições socioeconômicas e culturais, que, historicamente, têm privilegiado poucos e excluído muitos. Quantas filhas de trabalhadores rurais têm sido excluídas de escolas públicas sob a justificativa de inaptidão para capacidades intelectuais, sobretudo por fazerem parte de contextos socioculturais educativos considerados por alguns como desfavoráveis?

O fato é que nos últimos anos tem se ampliado bastante as discussões sobre o papel do Estado no atendimento das demandas dos indivíduos através da implantação de políticas públicas que assegurem os direitos sociais e civis conquistados ao longo da história. Nunca se discutiu tanto sobre políticas públicas como atualmente. São programas, projetos, ações, entidades que de um modo geral apontam olhares para a área, reforçando a compreensão de que o Estado tem como uma de suas principais funções a implementação de políticas públicas setorializadas para garantir acesso a serviços básicos, como educação básica e superior, para todos, principalmente para os grupos historicamente excluídos.

Partindo dessas considerações iniciais, o presente estudo tem como objetivo discutir o papel das políticas públicas na garantia do direito à educação no e do campo. Objetiva também, apresentar a análise da parábola “Reforço ou engessamento das desigualdades sociais”, realizada por duas estudantes do Curso de Licenciatura em Educação da Universidade Federal do Piauí durante as aulas da disciplina Políticas Públicas Educacionais. A discussão central partiu do seguinte problema: como as políticas públicas tem contribuído para a garantia de uma educação de qualidade para as escolas do campo? Para respondê-la apresentamos argumentos embasamos teoricamente nos seguintes autores: Caldart, (2004), Fernandes (2008) Molina (2012), Molina e Freitas (2011), Souza (2006), entre outros.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A EDUCAÇÃO DO CAMPO: ENTRE AVANÇOS E DESAFIOS

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Embora possam ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais ou pela iniciativa privada, o poder executivo é o principal responsável por garantir as políticas públicas, pois o governo, em qualquer instância, elabora um conjunto de ações cujo foco de intenções é a garantia dos direitos de cidadania para todos. Segundo Souza (2006), as políticas públicas em sua essência estão ligadas fortemente ao Estado que determina como os recursos são aplicados em setores-chaves como economia, educação, saúde e segurança.

Fernandes (2008) afirma que as políticas públicas se manifestam mediante duas dimensões que se complementam entre elas: o administrativo técnico e o aspecto político, dessa forma, se consolidam como o resultado da postura do poder público em face dos problemas e dos diferentes atores que compõem a realidade social tendo como pretensões dar respostas aperfeiçoadas ao poder do Estado na sua relação com a sociedade. De modo geral, três funções sustentam as políticas públicas: planejamento, orçamento e execução. Por meio do planejamento, as políticas são formuladas, o orçamento diz respeito à alocação de recursos para a viabilização destas e a execução é a operacionalização das medidas para a realização.

A Constituição Federal (1988), lei suprema e fundamental na vida jurídica do nosso país, estabelece as normas fundamentais, às quais todos os demais diplomas legais devem conformar-se, cumprindo o princípio de constitucionalidade. Foi após a sua aprovação que começou a ser amadurecido o debate em torno dos direitos sociais da população do campo. Nesse contexto, o país conseguiu aprovar políticas e direitos mais expressivos que consolidam o compromisso do Estado em promover políticas públicas que atenda às necessidades e especificidades do campo.

Nos anos 1990, as políticas públicas para o meio rural brasileiro incorporaram a perspectiva territorial, além de incentivarem a participação e a organização coletiva dos beneficiários. O desencadeamento do processo de descentralização político-administrativo, propiciado pela Constituição Federal de (1988) foi um elemento importante nesse cenário. Assim, temas como poder local, participação social, autogestão, desenvolvimento sustentável, reconhecimento da diversidade e especificidades, representação e formas de organização coletiva ganharam relevância no âmbito nacional e passaram a incorporar em seu escopo, algumas mudanças em termos de concepção, estruturação e formas de implementação.

Na educação, por exemplo, a Lei nº 9.394/96 (LDB) propõe, em seu artigo 28, medidas de adequação da escola à vida no campo, questão que não estava anteriormente contemplada em sua especificidade. A partir de então, a educação do povo do campo

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – UFPI – Teresina – Piauí



conquistou o reconhecimento da sua diversidade e de sua singularidade. Com a homologação desta Lei observamos um incremento nas políticas educacionais no Brasil, priorizando diversas ações que visam atender demandas sociais que se reproduziam ao longo de décadas.

A partir da década de 90 também se expandiram os espaços públicos de debate sobre políticas públicas para o campo através da ação dos movimentos políticos, principalmente do Movimento Por Uma Educação do Campo², cujas reivindicações realizaram importantes conquistas no âmbito da regulamentação de políticas públicas, sobretudo na área da educação. Eventos como o I Encontro de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (ENERA), realizado em 1997, foi um dos primeiros nesta categoria de mobilização, organizado pelo Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Terra (MST) com o apoio da UnB (Universidade de Brasília), entre outras instituições. Duas importantes conquistas foram consignadas a partir deste evento: o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e o desafio de pensar uma proposta de educação pública para as escolas do campo que pudesse considerar aspectos políticos, econômicos e culturais do povo do campo: o que posteriormente veio a se constituir com Educação do Campo³ (CALDART, 2004).

Segundo Molina e Freitas (2011) a Educação do Campo originou-se no processo de luta dos movimentos sociais camponeses que batalhavam pela construção de uma sociedade mais inclusiva e com justiça social. Esta luta por educação faz parte de suas estratégias de resistência que objetivam manter seus territórios de vida, trabalho e identidade e surgiu como reação ao histórico conjunto de ações educacionais que sob a denominação de Educação Rural⁴, mantiveram precário o quadro de escolarização no campo e também contribuíram para perpetuar as desigualdades sociais no território camponês, cujas consequências se refletem até hoje em dados educacionais, como evidencia a parábola já mencionada.

² Segundo Silva (2011), o Movimento da Educação do Campo, composto por diferentes representações dos movimentos sociais e sindicais, pesquisadores e professores da área, surgiu no final da década de 90 com o objetivo de refletir, expor a situação do povo do campo no Brasil, suas perspectivas e experiências, buscando a concretização de novas políticas para o campo, que possam contemplar projetos populares de desenvolvimento da população que residem nessas áreas.

³ Terminologia utilizada por Arroyo, Caldart e Molina (2005) para denominar uma concepção de educação que concebe o campo como um espaço rico e diverso e, ao mesmo tempo, produtor de cultura, implicando no reconhecimento das potencialidades de desenvolvimento do campo, construída a partir da luta camponesa, com sua especificidade, singularidade, mas também com sua diversidade e suas tensões.

⁴ A Educação Rural ou ruralismo pedagógico surgiu em dissidência ao movimento escolanovista e teve como principal expoente o educador paulista Sud Mennucci (1892 - 1948). Este foi um crítico da educação voltada para o processo de urbanização e industrialismo de sua época, defendendo a criação de escolas rurais normais, formadora de educadores que dessem sustentação ao projeto de uma nação de vocação agrícola - tendo por trás a preservação dos valores camponeses.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Nos anos subsequentes realizaram-se duas Conferências Nacionais por uma Educação do Campo: a primeira em 1998 e a segunda em 2004 contando com a parceria do MST, UnB, Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) e com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Nestas conferências, se consolidou a expressão: “Educação do Campo: direito nosso, dever do Estado”, ampliando as discussões e lutas dos movimentos sociais camponeses, universidades e outras instituições pelos direitos dos povos do campo, sobretudo na área de educação.

Em 2002 foram aprovadas as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo que consolidam um importante marco para a história da educação brasileira, sobretudo a Educação do Campo, uma vez que suas deliberações expressam as lutas e conflitos sociais pelo direito dos povos do campo. O ponto forte deste documento é o de incluir todos os níveis de ensino nessa realidade escolar e ainda garantir a articulação e integração da educação escolar com as experiências cotidianas dos educandos, seus saberes e a sua cultura.

Com vistas ao atendimento das reivindicações de políticas públicas propostas pelos movimentos sociais, bem como à disponibilização de um órgão responsável pelo atendimento das demandas do campo, o Ministério da Educação criou, em 2004, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), que conta com uma Coordenação Geral da Educação do Campo. Entre as principais ações desenvolvidas destacamos: o Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (PROCAMPO), que assegura a formação inicial para professores do campo; o Programa Escola da Terra cujo objetivo é melhorar o desempenho escolar das classes multisseriadas nas escolas do campo por meio da disponibilização de recursos pedagógicos e tecnologias que estimulem a construção do conhecimento do aluno e capacitação dos professores; o Projovem Campo Saberes da Terra, que oferece qualificação profissional e escolarização para os jovens agricultores familiares que não concluíram o Ensino Fundamental, entre outros (MELO, 2014).

Em 2010 foi aprovado o Decreto nº 7.352/2010 que alçou a Educação do Campo como política de Estado, superando a proposição apenas de programas de governo e políticas pontuais e fragmentadas sem garantia de continuidade e permanência. Seu Art. 1º define que a política de educação do campo destina-se a ampliação e qualificação da oferta da educação

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – UFPI – Teresina – Piauí



básica e superior, devendo ser desenvolvida em regime de colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando as especificidades, singularidades, necessidades e anseios das populações camponesas.

Conforme observamos, atualmente existe um conjunto de instrumentos legais que reconhecem e legitimam as condições necessárias para que a universalidade do direito à educação se exerça, respeitando as especificidades dos sujeitos do campo. Apesar disso, existem ainda muitos desafios para que as políticas públicas se efetivem e garantam direitos, entre os quais destacamos quatro. O primeiro diz respeito à transparência nas informações e conhecimento técnico para entendê-las, planejá-las e executá-las, o que certamente implica em processos educativos significativos para que a população (crianças, jovens e adultos) adquiram competências para reivindicá-las, planejá-las e executá-las. O segundo refere-se a promoção da igualdade, por isso, é necessário que se levem em conta os indicadores sociais de pobreza com recortes por gênero, geração e etnia, entre outros fatores, com a finalidade de assegurar a redução das desigualdades sociais no campo. O terceiro trata-se do protagonismo das populações camponesas na condução e fiscalização por meio da efetiva participação na elaboração, implantação, execução e avaliação, principalmente, por meio de conselhos, fóruns, movimentos, organizações sociais, os quais exercem o controle social das políticas. O quarto e último refere-se a universalização, ou seja, a necessidade de políticas públicas para todos, pois ainda existem carências referentes ao acesso a educação, a saúde, a segurança, ao trabalho, ao acesso a terra, bem como a qualidade das ações e serviços realizados, de modo que também devem ser consideradas as especificidades dos grupos atendidos.

É assim que o cenário camponês aos poucos vem se reconfigurando num campo de relações menos excludentes: de um lado, pela superação da histórica negação de direitos, do outro pelo surgimento de novas concepções de vida, de mobilizações pela participação dos movimentos sociais camponeses que não aceitam mais políticas públicas pensada externamente, mas a propostas desenvolvidas com a participação de sua população, que considere suas necessidades, seus ideais de vidas, seus objetivos políticos, econômicos e sociais e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, rompendo com as históricas desigualdades sociais evidenciadas na parábola “Reforço ou engessamento das desigualdades sociais”.



3 REFORÇO OU ENGESSAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS?

A presente sessão tem como objetivo realizar a análise da parábola *Reforço ou engessamento das desigualdades sociais*, já apresentada na introdução desse trabalho, discutindo pontos e contrapontos relacionados ao direito à educação e aos desafios que interferem no funcionamento das escolas do campo.

Para a população que reside no campo, o acesso e a permanência na escola é um dos maiores dos desafios, embora o acesso à educação não deva ser um privilégio, mas sim um direito. Segundo Haddad (2012), quando se diz que algo é um direito do ser humano, quer dizer que o mesmo deve ser garantido em todos os lugares, independentemente da condição social do sujeito. Desse modo, é necessário garantir a implementação de políticas públicas universais e específicas com vistas a assegurar o ingresso de milhares de brasileiros na escola.

A partir da análise da parábola, percebemos, nitidamente, a negação do direito à educação básica superior ao referi que: *“a filha do trabalhador rural tornou-se uma excelente dona de casa e trabalha na cidade como empregada doméstica. [...] A criança não teve opção, porque o Estado não lhe assegurou acesso a políticas públicas que lhe possibilitasse fazer escolhas sobre a sua profissão”*. Naquele cenário, a filha do trabalhador rural, mesmo com talento para se tornar-se uma médica, não seguiu esse caminho e tornou-se uma doméstica, pelo fato do Estado não ter lhe assegurado o ingresso, permanência e sucesso na escola, infringindo gravemente a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205 que determina que: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (BRASIL, 1988, p. 123).

Em seu Art. 208, a Constituição Federal de 88 determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Embora o direito à educação para os povos do campo tenha sido reafirmado com veemência no Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que determina que seja feita à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior para estas populações, na prática, os gestores públicos ainda não cumprem

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



integralmente as determinações legais, perpetuando assim as desigualdades sociais, visivelmente explicitada na parábola.

Em décadas anteriores, a educação escolar não era possibilitada para as pessoas pobres, para os negros e para os camponeses, com a afirmação de que esses deviam servir apenas para o trabalho. Atualmente, esse dilema ainda persiste em existir, sendo comum a escuta de discursos que reiteram a seguinte indagação: *“para que eles querem escolarização se vivem no campo, e já detêm do seu meio de sobrevivência que é a agricultura?”*, ainda persiste a concepção de que os agricultores, pescadores, extrativistas e suas famílias não precisam estudar, contudo, a educação é um direito de todos.

Residentes do campo tem os mesmos direitos que os residentes da cidade, eles podem ser médicos, agrônomos, empresários, o que quiserem ser, mais para que isso venha de fato acontecer é necessário a universalização do direito à educação, bem como o respeito as especificidades locais e garantia de políticas públicas universais e específicas. O Art. 3º da Constituição Federal de 88 define como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. As políticas públicas contribuem para o alcance dessa objetivos e devem voltar-se principalmente para a redução das desigualdades sociais.

O simples fato do Estado Brasileiro negar o direito à educação escolar aos povos do campo, contribuiu para o aumento da exclusão social dessas populações. Segundo Haddad (2012), as pessoas que tem oportunidade de passar pelo processo educativo escolar, tornam-se melhores cidadãos, capazes de defender cumprir seus deveres e lutar pelos seus direitos.

Na atualidade, a criação e manutenção de escolas no campo ainda continua sendo um grande desafio. Nos últimos anos, lamentavelmente, muitas escolas estão sendo fechadas diariamente, interferindo assim, na vida de milhares de crianças e adolescentes, que devido a essa situação são obrigados a se deslocarem do campo para a cidade ou até mesmo pararem de estudar. O fechamento dessas escolas é facilitado por estarem situadas em áreas rurais.

Nos últimos sete anos, 18.067 escolas foram fechadas no Brasil, uma perda de aproximadamente 25% do total. Destas, 1.560 estavam localizadas no Piauí, cujo fechamento já alcança índices de quase 50% em sete anos. Segundo Trindade e Werle (2012), em alguns casos, o fechamento deve-se à nucleação, processo por meio do qual, várias escolas pequenas são unidas a uma escola polo. Em outros casos, as escolas são fechadas, devido ao isolamento

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – UFPI – Teresina – Piauí



e a grande distância, fazendo com que os alunos se desloquem diariamente até as escolas da cidade. O fechamento de escolas também ocorre, devido à infraestrutura precária e a falta de investimentos do poder público, que alega o alto custo por estudante do campo.

Com vistas à superação do problema de fechamento de escolas no campo, em 27 de março de 2014 foi aprovada a Lei 12.960, que altera o Artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), aumentando o número de exigências a serem cumpridas antes do fechamento de escolas rurais. Com esta mudança, será necessário que um órgão normativo do sistema de ensino, como os Conselhos Municipais de Educação, se manifestem a favor ou contra o fechamento de uma escola, posto que segundo este dispositivo legal, faz-se necessário ouvir a comunidade escolar e a apresentação de justificativa formal pela Secretaria de Educação do estado ou do município, antes de se efetivar o referido fechamento de uma escola.

De acordo com a Resolução Nº 2 de 28 de abril de 2008, a escolarização nas comunidades rurais é um direito assegurado pelo Art. 3º: “A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças (BRASIL, 2008).

O fechamento de escolas rurais submete os alunos ao deslocamento para as cidades em transporte inadequados. A situação de precariedade carrega consigo inúmeros riscos a integridade física dos alunos. Em contraposição com tal situação a Resolução nº 2 de 28 de abril de 2008 em seu: Art. 8º determina que o transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados. Reforça também em seu § 1º que os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código (BRASIL, 2008).

Além dos inúmeros problemas, as escolas do campo, predominantemente, não dispõem de professores formados em nível superior. Pesquisas apontam que os professores enviados para estas escolas, não tem uma metodologia adequada, a mesma se resume apenas em seguir os conteúdos que estão no livro didático, enquanto os alunos necessitam de professores que trabalhem o conteúdo relacionando-os com a realidade local, com a natureza, e principalmente sejam capazes de unir-se ao alunado em busca da transformação da sociedade. A ausência de um projeto político pedagógico específico para as escolas do campo também dificulta a concretização dos objetivos da Educação do Campo. Assim, é importantíssima a

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



efetivação do que está disposto no Decreto n° 7.352 de 4 de novembro de 2010 no art. 1º, inciso II:

§ 4º A educação do campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo (BRASIL, 2010, p. 2)

Conforme já mencionado anteriormente, as determinações legais ainda não são respeitadas integralmente, dificultando a efetivação dos princípios da Educação do Campo. As escolas situadas nesses territórios ainda oferecem, predominantemente, um modelo que não dialoga com a realidade e necessidades das populações camponesas. A título de ilustração, a parábola narra a história de uma criança que, sem acesso a políticas públicas educacionais específicas não teve oportunidade para desenvolver o seu talento de médica.

O fato é que a permanência desse modelo de Educação Rural é um desafio histórico que precisa ser superado. Segundo Arroyo (2012) a Educação do Campo é uma ação que visa corrigir a triste e histórica desigualdade que a população camponesa sofre em relação ao acesso e a permanência na escola desde a educação básica até o mais alto nível de formação profissional. A Educação do Campo procura formar seus sujeitos não para o trabalho ou para aceitar o que a sociedade impõe, ela procura formar sujeitos capazes de pensar por si só, de criticar a sociedade e principalmente para que através de suas proposições possa transformá-la em uma sociedade melhor.

CONSIDERAÇÕES INCONCLUSIVAS

A análise da parábola “Reforço ou engessamento das desigualdades sociais” nos possibilita refletir que, na prática, esta ainda é uma realidade vivenciada por crianças, adolescente e jovens do campo. A sua leitura mostra o quão básico e importante é o papel das políticas públicas educacionais na garantia dos direitos, na inclusão social, na redução das desigualdades. É triste a situação atual do povo brasileiro, pois o Estado ainda não assegura o simples acesso à escola para toda a população que dela necessita. No quesito especificidade ainda existe um longo caminho a ser trilhado.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Como todos os cidadãos, os povos do campo têm por direito à educação escolar oferecida em suas próprias comunidades, desenvolvida por meio de processos educativos que considerem a realidade e anseio dessas populações. Nesse sentido, o conhecimento das leis, decretos, resoluções, bem como a exigência do cumprimento de todo esse arcabouço legal fazem-se necessário para que o direitos sejam assegurados.

Na busca por uma educação emancipatória, a luta é um processo fundamental para a implementação da Educação do Campo como uma grande política pública educacional, abrangente, que supra todas as necessidades dos povos do campo objetivando uma transformação no sistema educacional. Em meio a todos os históricos conflitos educacionais vividos pela população, e a omissão governamental, não podemos nos abster da luta pela efetivação das leis, pois do contrário em pleno século XXI estaremos fadados a mais um fracasso educacional.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G.; CALDART, S. R.; MOLINA M. C. (Org.). **Por uma educação do campo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

ARROYO, M.G. Diversidade: O padrão segregador do conhecimento. In: CALDART, R. S. et al (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Expressão Popular. 2012. p. 178 - 186.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Diário Oficial da União, Brasília, 5 nov. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007_2010/2010/decreto/d7352.htm.

_____. **Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo**. Brasília, MEC/SECAD, 2002.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1996. Disponível em URL: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Conselho escolar e o respeito e a valorização do saber e da cultura do estudante e da comunidade**, Brasília: MEC, SEB, Caderno 3, p. 57-59, 2004.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



_____. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008. **Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.** Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 29 abr. 2008. Disponível em: cne/arquivos/pdf/2008/rceb002_08.pdf. Acesso em: 04 fev. 2017.

CALDART, R. S. **Pedagogia do movimento sem-terra.** São Paulo: Expressão Popular, 2004.

FERNANDES, B. M.; CERIOLI, P. R.; CALDART, R. S. **Referências para uma política nacional de educação do campo:** caderno de subsídio. Brasília: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, Grupo Permanente de Trabalho de Educação do Campo, 2005.

FERNANDES, B. M. Educação do campo e território camponês no Brasil: In: SANTOS, C. A. (Org.). **Campo, políticas públicas, educação.** Brasília: INCRA; MDA, 2008, p.39 – 66.

HADDAD, S. Direito à Educação. In: CALDART, R. S. et al (Org.). **Dicionário de Educação do Campo.** Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/ Expressão Popular. 2012. P. 215-220.

MELO, R. A. **Prática docente na escola do campo:** diálogos sobre a articulação dos conhecimentos escolares aos saberes da cultura camponesa. 2014. 163 f. Dissertação de Mestrado em Educação. UFPI – Universidade Federal do Piauí – Teresina, 2014.

MOLINA. M.C. Políticas públicas. In: CALDART, R. S. et al (Org.). **Dicionário da Educação do Campo.** Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Expressão Popular. 2012. p. 178 - 186.

MOLINA, M. C; FREITAS, H. C. de A. Educação do Campo. **Em Aberto.** Brasília, v. 24, n. 85, p. 11, abr. 2011.

SILVA, S. **O Movimento de Educação do/no Campo:** pressupostos fundamentais. Educação em Revista, Marília, v 12, n 2, p. 7-22, Jul.-Dez., 2011. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/educacaoemrevista/article/view/2484>. Consulta em: 22/08/2017.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa, **Caderno CRH** 39: 11-24. 2006.

TRINDADE, L. M.; WERLE, F. O. C. O ensino no meio rural: uma prática em extinção: In: SOUZA, E. C. de. **Educação e ruralidades:** memórias e narrativas (auto) biográficas. Salvador: Ed. UFBA, 2012. p. 31 – 50.